CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI CMC Nº007/2021

Concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário de R$600,00 (seiscentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho, assim compreendidos os detentores de empregos de provimento efetivo e em comissão e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único - O benefício disposto nesta Lei será pago através de crédito em conta bancária do servidor, em uma única vez no mês de janeiro de 2022, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei:

I - Têm natureza indenizatória;
II - Não têm natureza salarial ou remuneratória;
III - Não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
IV - Não constituem base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
V - Não configuram rendimentos tributáveis ao servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente

Érica de Souza Queiroz
Vice-Presidente

Pedro Emilio Martins Maia
1º Secretário

Wagner Alves da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual **Concede abono pecuniário a servidores da Câmara Municípal de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências**.

Tal auxílio busca conceder uma ajuda aos servidores da Câmara, a fim de melhorar as condições de vida dos mesmos e de sua família. Entendemos que nesse momento de crise financeira, provocada em especial pelas medidas restritivas necessárias para conter ao pandemia do COVID-19, qualquer tipo de auxílio beneficia a população atendida e dessa forma o quadro de servidores estará recebendo.

Sabendo que os Nobres Vereadores têm a consciência da necessidade de implementação de tal auxílio, pedimos a análise e votação da referida matéria.

Pelo exposto, por ser imperativo legal a aprovação do presente Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, conto com a costumeira colaboração para sua aprovação em regime de **urgência especial**.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente

Érica de Souza Queiroz
Vice-Presidente

Pedro Emilio Martins Maia
1° Secretário

Wagner Alves da Silva
2° Secretário

03

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI DA CMC N°007/2.021
Autoria: CÂMARA MUNICIPAL
Ementa: "Concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho-MG, forma que específica e dá outras providências".

SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de LEI DA CMC N°007/2.021, concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho-MG, forma que específica e dá outras providências".

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na nossa Carta Magna, na Lei Orgânica do Município de Carneirinho e nas Leis 101/00 e Lei 4.320/640/64.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 30, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei Orgânica Municipal, subsidiado nos artigos 37, item X, da nossa Carta Magna.

Assim, o presente tem por escopo, *concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho-MG,*

III - CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de LEI DA CMC N°007/2.021, concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho-MG, forma que específica e dá outras providências".

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa *concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho-MG,*

04

In fine, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 30 de Dezembro de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

OS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI CMC N.º: 07/2021	Concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
MESA DIRETORA	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
30/12/2021	30/12/2021

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
14ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 30/12/2021 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 30/12/2021 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 30/12/2021 Visto do Pres: **Joaquim Madale4na Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 30/12/2021 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 30/12/2021 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 30/12/2021 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**		
		Unanimidade	✓
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º:07/2021

DENOMINAÇÃO: Concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências.

AUTOR(ES): MESA DIRETORA

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
na 46ª Sessão em 30/12/21
Presidente

07

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º:07/2021

DENOMINAÇÃO: Concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências.

AUTOR(ES): MESA DIRETORA

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Na 4ª Sessões em 30/12/21
O Presidente

07

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º:07/2021

DENOMINAÇÃO: Concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências.

AUTOR(ES): MESA DIRETORA

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
ata da sessão em 30/12/21
Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 073/2021

Concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho, na forma que especifica e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário de R$600,00 (seiscentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho, assim compreendidos os detentores de empregos de provimento efetivo e em comissão e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único - O benefício disposto nesta Lei será pago através de crédito em conta bancária do servidor, em uma única vez no mês de janeiro de 2022, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei:

I - Têm natureza indenizatória;
II - Não têm natureza salarial ou remuneratória;
III - Não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
IV - Não constituem base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
V - Não configuram rendimentos tributáveis ao servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara